



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.968, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Anexo V da Lei nº 1.894, de 27 de maio de 2019, e o Anexo III da Lei nº 1.888, de 20 de maio de 2019, nos itens que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a medida constante do item **Largura mínima da caixa da via - LOCAL - do Quadro de Parâmetros Viários do Anexo V** da Lei nº 1.894, de 27 de maio de 2020, que passa a ser de 12,00m, bem como as medidas constantes da **Figura 1 - Seção Mínima Via Local** integrante do Anexo dessa Lei, cujas Faixas de Rolamento passam a ser de 4,00m de cada lado, mantendo-se a medida de 2,00m de calçada também de cada lado, bem como o Anexo III da Lei nº 1.888, de 20 de maio de 2019.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Trânsito definirá o sentido de fluxos, limites de velocidade, permissão de estacionamento e sinalização, respeitando os limites das faixas de rolamento fixadas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

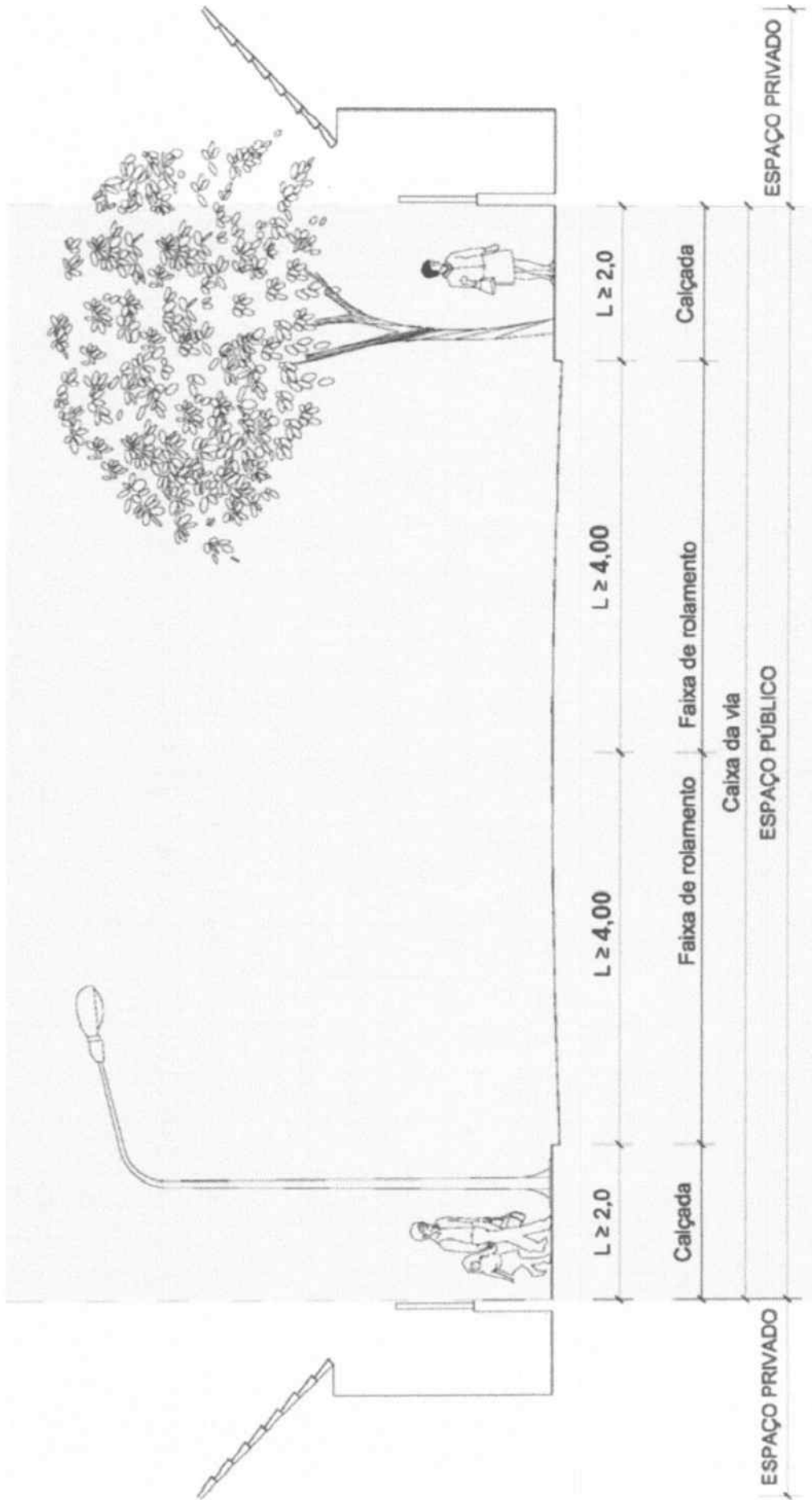
ANEXO V – PARÂMETROS VIÁRIOS

Quadro de Parâmetros Viários

PARÂMETROS VIÁRIOS - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - CEARÁ					
Unidade	ARTERIAL REGIONAL	ARTERIAL URBANA	COLETORA	LOCAL	
Largura mínima da caixa da via	17,20	18,00	16,00	12,00 (Proposta)	
Velocidade diretriz mínima de projeto	70	60	60	30	
Número mínimo de faixas	Uma faixa por sentido				
Acostamento externo	2,50	-	-	-	
Largura mínima do canteiro central	1,00 (se houver)	1,00	-	-	
Largura mínima da faixa de rolamento	3,60	3,50	3,50	3,00	
Raio mínimo de curva	120,00	80,00	80,00	30,00	
Largura mínima da calçada	2,50	2,50	2,00	2,00	
Parada de ônibus	Em via marginal ou baixa				
Estacionamento	Em via marginal				
Acesso às propriedades adjacentes	Através de via marginal ou direto				
Largura mínima da faixa de estacionamento	-	2,50	2,50	2,00	
Travessia de Pedestres	Em desnível ou em nível controlado				
Controle de tráfego nas Interseções	Controlada ou com faixa zebrada				
Exigências adicionais	Semáforo ou placa de parada		Placa de parada		Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada

Obs.: O raio de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.

Figura 1 – Seção Mínima Via Local (Proposta)



LEI N.º 1.888, DE 20 DE MAIO DE 2019

ANEXO III – PARÂMETROS VIÁRIOS

PARÂMETROS VIÁRIOS - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - CEARÁ					
	Unidade	ARTERIAL REGIONAL	ARTERIAL URBANA	COLETORA	LOCAL
Largura mínima da caixa da via	m	17,20	18,00	16,00	12,00 (Proposta)
Velocidade diretriz mínima de projeto	km/h	70	60	60	30
Número mínimo de faixas	unid.	Uma faixa por sentido			
Acostamento externo	m	2,50	-	-	-
Largura mínima do canteiro central	m	1,00 (se houver)	1,00	-	-
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,60	3,50	3,50	3,00
Raio mínimo de curva	m	120,00	80,00	80,00	30,00
Largura mínima da calçada	m	2,50	2,50	2,00	2,00
Parada de ônibus	-	Em via marginal ou baixa		Permitida	
Estacionamento	-	Em via marginal		Permitido	
Acesso às propriedades adjacentes	-	Através de via marginal ou direto		Direto	
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	-	2,50	2,50	2,00
Travessia de Pedestres	-	Em desnível ou em nível controlado		Controlada ou com faixa zebrada	
Controle de tráfego nas interseções	-	Cruzamento regulamentado	Semáforo ou placa de parada		Placa de parada
Exigências adicionais	-	Implantação de área verde no canteiro central ou calçada (grama e arborização)	Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada		

Obs.: O raio de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.